



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0004883/2021-91/2021

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0004883/2021-91 / SGP 10030000030/20.

Requerente: JOSÉ AMÉLIO DE MENDONÇA.

CPF/CNPJ: 271.894.146-49.

Imóvel da intervenção: SITIO ITAPICHÉ.

Município: CARMO DO RIO CLARO - MG.

Objeto: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

Bioma: MATA ATLÂNTICA.

O Supervisor* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o parecer técnico (doc. SEI n. 25794536), parte integrante da presente decisão, no qual a equipe gestora conclui pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando que os estudos apresentados após solicitação de informações complementares não trouxeram todas as informações necessárias;

Considerando que a propriedade - Sitio Itapiché (matrícula 7.155) - se encontra totalmente inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Aplicação da Lei Federal 11.428/06, elaborado IBGE;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que na área requerida ocorre vegetação nativa secundária, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural conforme apontado pelos estudos complementares, vegetação protegida nos termos da Lei Federal nº. 11.428/06, Decreto n.º 6.660/08;

Considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Federal 11.428/2006, sobre os casos em que se permite a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural;

Considerando que a proposta de supressão apresentada nos estudos complementares, resultaria em porções fragmentadas no ambiente, expondo os fragmentos florestais propostos para preservação à ação antrópica, devido o uso alternativo solo pretendido na área requerida;

Considerando que na área requerida também ocorre vegetação nativa secundária, da fitofisionomia Cerrado, indicando área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, e que o estudo apresentado não abrangeu análise da fitofisionomia de Cerrado e seu estágio sucessional;

Considerando que a Lei Federal n. 11.428/2006, ao dispor sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabeleceu critérios de uso e supressão, levando-se em consideração os diversos estágios de regeneração possíveis;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando que em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se não atendimento da notificação de fls. 51 para o devido cadastro no sistema SINAFLOR. Ainda, as A.R.T.s. de fls. 30 e 73 e as Plantas Topográficas de fls. 31 e 70 não estão assinadas pelo contratante. Da mesma forma a A.R.T. de fls. 40 não está devidamente assinada pelo Responsável Técnico. Neste ponto urge esclarecer que a procuraçāo que outorga poderes para atuar junto ao órgão ambiental não pode se confundir com a relação contratual entre contratante e responsável técnico.

Indefiro o presente requerimento, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento..

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

* Delegação nos termos da Portaria IEF Nº 142, de 30 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/02/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25838775** e o código CRC **B64B4945**.